

Lei n.º 1.619

"Introduz alterações na lei n.º 1411, de 26 de abril de 1967"

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam expressamente proibidos o trânsito de charretes e cavalos de aluguel, sem passageiros, e estacionamento dos mesmos, fora dos pontos previstos na Lei 1520, de 21 de junho de 1968.

Art. 2.º - Fica terminantemente proibido ao menor de 18 (dezoito) anos dirigir charretes de aluguel.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 21 de março de 1969.

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de P. Caldas" do dia 28-3-1969 — edição n.º 7.186.